



---

**LEI N° 1.538, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo do Município de São Miguel dos Campos a DOAR imóveis de sua propriedade ao Estado de Alagoas e adota outras providências.**

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

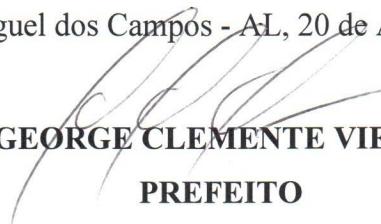
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o direito de propriedade dos imóveis adiante descritos ao Estado de Alagoas, com a finalidade de o Governo do Estado realizar a construção de três creches, para serem posteriormente doadas ao Município de São Miguel dos Campos.

**Parágrafo Primeiro.** Os imóveis objetos de autorização legislativa para fins de doação ao Governo do Estado de Alagoas são os seguintes: um imóvel localizado na Praça de Eventos no Município de São Miguel dos Campos, perfazendo uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>; um imóvel localizado ou lado do Estádio Ferreirão, perfazendo uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>; e um imóvel localizado no Loteamento Jardim Comendador Antônio Coutinho, perfazendo uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>.

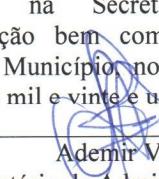
**Parágrafo Segundo.** A doação autorizada por esta lei será realizada em conformidade com as cláusulas e condições constantes no Anexo Único, que integra esta Lei para todos os efeitos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos - AL, 20 de Abril de 2021.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município no dia vinte de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e Finanças





## ANEXO ÚNICO

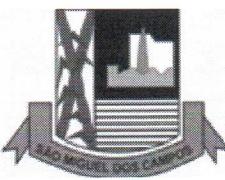
### TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.222/0001-09, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Diney Torres, s/n, bairro Geraldo Sampaio, cidade de São Miguel dos Campos, neste ato representado por seu Prefeito, **George Clemente Vieira**, RG nº 406919 SSP/AL, CPF nº 228.097.754-00, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de **DOADOR**; e ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.267/0001-01, com sede administrativa na Rua Cincinato Pinto, s/nº, bairro do Centro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.020-050, representado pelo seu Governador, **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.147.721-68, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominado de **Donatário**, celebram o presente termo de doação de bens imóveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. O presente termo tem por objeto a doação de imóveis de propriedade do Município **Doador**, para o **Donatário** Estado de Alagoas, com o intuito de que o mesmo – obedecidas as condições estabelecidas neste Termo e na Lei Autorizativa de regência – promova a construção de três creches, às expensas financeiras e responsabilidade de construção pelo Poder Público Estadual, as quais, depois de prontas e com atestado de funcionalidade, serão doadas pelo Governo do Estado ao Governo Municipal de São Miguel dos Campos, em forma de reversão, para passarem a ser administradas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Os imóveis objetos de doação através deste Termo são os seguintes: um imóvel localizado na Praça de Eventos no Município de São Miguel dos Campos, perfazendo uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>; um imóvel localizado ou lado do Estádio Ferreirão, perfazendo uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>; e um imóvel localizado no Loteamento Jardim Comendador Antônio Coutinho, perfazendo uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>.

§ 1º. Os imóveis objetos desta doação estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos, de propriedade do Município de São Miguel dos Campos, conforme certificações de registro anexas ao presente termo, devidamente



discriminadas as suas características através dos memoriais descritivos que seguem acostados.

**§ 2º** A construção das aludidas creches deverá ser feita pelo **Donatário** no prazo máximo de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado uma única vez e por livre acordo de ambas as partes), findo o qual, caso não se concretizem as construções e entregas dos equipamentos (com atestado de funcionalidade), os imóveis reverterão novamente ao **Doador**, sem direito a qualquer indenização.

**III.** O **Donatário** deverá utilizar os imóveis exclusivamente para os fins previstos no presente Termo, podendo a presente doação ser revogada no caso de destinação diversa daquela aqui estabelecida.

**IV.** O **Donatário**, com a assinatura do presente, poderá entrar imediatamente na posse dos imóveis, correndo por conta do mesmo, imediatamente, todos os encargos eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.

**V.** Fica o poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de cessão de uso com cláusulas de reversão ao Município.

**VI.** O **Donatário** não poderá vender ou alugar partes ou todo dos imóveis recebidos em doação.

**§ único** – O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a reversão do imóvel ao Município, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula II.

**VII.** Cumpridas as finalidades motivadoras da presente doação, com a construção e entrega das creches (com os respectivos atestados de funcionalidade emitidos), o **Donatário** deverá restituir os imóveis objeto desta doação, com os equipamentos públicos neles edificados passando à propriedade do Município, para seu uso, fruição e administração.

**VIII.** É facultado ao **Doador** fazer vistorias nos imóveis, durante a fase de construção dos equipamentos públicos (creches), em dias úteis e durante o horário comercial.

**IX.** Os casos omissos relativos à execução deste termo, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.



**X. Doador e Donatário** elegem o foro da comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

São Miguel dos Campos/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**  
**Doador**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Donatário**

Testemunhas:

---

Nome:

RG nº:

CPF nº:

---

Nome:

RG nº:

CPF nº: